

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS BAIXADA SANTISTA**  
**INSTITUTO DO MAR**



Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar  
em Ciência e Tecnologia do Mar

## **REGIMENTO INTERNO DO PPG-ICTMar**

### **CAPÍTULO I - NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar (PPG-ICTMar) da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, nível Mestrado, segue às normas do Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar (CaPGPq-IMar) e do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp em consonância com o Estatuto, o regimento Geral e demais dispositivos legais.

Artigo 2º - São os objetivos do Programa Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar:

- I - Contribuir para o avanço do conhecimento científico assumindo a interdisciplinaridade como aspecto essencial nos estudos relacionados com a interação entre os elementos do trinômio Tecnologia-Mar-Sociedade;
- II - Oferecer elevado padrão de qualidade técnico-científica na formação de pesquisadores e docentes de nível superior;
- III - Formar lideranças capazes de organizar e trabalhar em equipes interdisciplinares;
- IV - Promover capacitação de recursos humanos para atuar no planejamento, execução e gestão de atividades relacionadas à exploração, uso sustentável dos bens ambientais e dos serviços ecossistêmicos em organizações dos setores público, privado e terceiro setor;

Artigo 3º - O PPG-ICTMar concederá o título acadêmico de Mestre em Ciências, na área Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar, após o cumprimento das exigências definidas por este regulamento.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar, compreendendo a apresentação da dissertação, será de 24 meses. Os prazos iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da homologação do título.

§ 1º Em caso de necessidade de prorrogação do prazo além do prazo máximo (24 meses), caberá ao orientador apresentar justificativa à CEPG-ICTMar com antecedência de 60 dias. O prazo de prorrogação não será superior a 12 meses.

§ 2º A solicitação será avaliada pela CEPG-ICTMar que definirá o tempo de prorrogação considerando o limite máximo.

§ 3º O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado no prazo para titulação, como estabelecido no Regimento Interno da CaPGPq-IMar e no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, não podendo exceder o período de dois semestres ou 12 meses.

§ 5º Serão respeitadas as condições especiais de extensão da integralização dos cursos de Pós-graduação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), além do prazo regimental, de acordo com a legislação vigente

## **CAPÍTULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 5º - A coordenação das atividades do PPG-ICTMar será exercida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG-ICTMar), presidida pelo Coordenador. A CEPG-ICTMar será composta por:

I – docentes permanentes credenciados no Programa, que tenham vínculo estatutário com a Unifesp;

II – um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa,

§ 1º O mandato do representante discente da CPPG-ICTMar será de um ano, permitindo uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar da matrícula.

§ 2º O suplente da representação discente na CEPG-ICTMar substituirá o titular em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Presidência da CEPG-ICTMar o membro permanente com maior tempo de credenciamento no Programa.

Artigo 6º - Compete à CEPG-ICTMar:

I - elaborar o planejamento global do PPG, bem como aprovar os planos das atividades e as Unidades Curriculares;

II - determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas nos Regimentos Internos da Pós-Graduação e da CaPGPq-IMar;

III - coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e Unidades Curriculares;

IV - analisar e credenciar novas Unidades Curriculares observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

V - coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do PPG, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VI - elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;

VII - designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

VIII - determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPG;

IX - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de Unidades Curriculares ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no Regimento vigente de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;

X - aprovar os nomes dos(as) componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação;

XI - aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações e respectivos(as) suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq-IMar;

XII - encaminhar os resultados das defesas de dissertações para homologação pela CaPGPq-IMar;

XIII - selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPG em eventos acadêmicos;

XIV - acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XV - zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;

XVI - submeter, para aprovação da CaPGPq-IMar, alterações no Regimento do PPG, incluindo-se alterações no nome do PPG;

XVII - convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XVIII - acompanhar a secretaria de PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(às) discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq-IMar assinadas(os) pelo coordenador do PPG;

XIX - estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação;

XX - manter atualizadas as informações do PPG, em meios eletrônicos;

XXI - emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de título de Mestre, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXII - elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras do Regimento vigente de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp e da CaPGPq do IMar;

XXIII - decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPG;

XXIV - decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores(as) ou pesquisadores(as);

XXV - praticar os demais atos de sua competência delegados pela CaPGPq-IMar.

Artigo 7º - O funcionamento da CEPG-ICTMar dar-se-á:

§ 1º A CEPG-ICTMar reunir-se-á mensalmente em horário e data previamente estabelecidos;

§ 2º As decisões da CEPG-ICTMar serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes;

§ 3º As atas das reuniões da CEPG-ICTMar serão enviadas pela secretaria do programa em um prazo de até 30 (trinta) dias após a reunião, para aprovação da CEPG-ICTMar;

§ 4º Após a aprovação da CEPG-ICTMar, as atas serão publicadas pela secretaria do programa.

§ 5º As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq-IMar e, em última instância, ao CPGPq .

Artigo 8º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentro do corpo de orientadores permanentes da CEPG-ICTMar.

§ 1º - O processo eleitoral será previsto em edital específico, que estabelecerá as condições e trâmites do processo de apresentação de candidaturas e realização das eleições.

§ 2º - Os candidatos a Coordenador e a Vice-Coordenador devem se organizar por meio de chapa conjunta e observar todas as condicionantes previstas no edital específico.

§ 3º - Podem votar todos os membros, permanentes e colaboradores, que integram o PPG-ICTMar.

§ 4º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será referendada pela CaPGPq-IMar.

§ 5º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva;

Artigo 9º - Compete ao Coordenador do Programa:

I - ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq-IMar e com o CPGPq;

II - promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo PPG;

III - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

IV - gerir os recursos financeiros do PPG em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes da CaPGPq-IMar;

V - representar o PPG nas instâncias em que se fizer necessário;

VI - convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

### **CAPÍTULO III- ESTRUTURA ACADÊMICA**

Artigo 10 - Os requisitos do PPG-ICTMar para obtenção do título de Mestre incluem:

I - Obtenção de vinte (20) créditos em atividades curriculares;

II - Obtenção de cinco (5) créditos em atividades que incluam: estágio em docência (PAD) e/ou atividades complementares;

III - Aprovação do projeto pelo respectivo comitê de ética ou declaração de responsabilidade ética para pesquisas que não envolvem seres humanos e animais vertebrados para realizar o projeto de pesquisa, de acordo com a norma vigente;

IV- Desenvolvimento das atividades de pesquisa relativas ao projeto de pesquisa de Mestrado;

V- Redação da Dissertação de Mestrado e realização da defesa da Dissertação em sessão pública (100 créditos).

Artigo 11 - As atividades curriculares para obtenção do título de Mestre poderão incluir:

I - Unidades Curriculares oferecidas pelo PPG-ICTMar;

II - Unidades Curriculares ou Disciplinas oferecidas por outros Programas da Unifesp;

III - Unidades Curriculares ou Disciplinas oferecidas por Programas de outras Universidades, a critério da CEPG-ICTMar;

§ 1º O aluno deverá obrigatoriamente obter doze (12) créditos em unidades curriculares obrigatórias oferecidas pelo PPG-ICTMar;

§ 2º As atividades curriculares eletivas a serem realizadas para totalização de créditos em atividades curriculares devem ser definidas conjuntamente pelo orientador e o estudante, levando em conta a natureza do projeto da pesquisa.

Artigo 12 - As atividades complementares serão contabilizadas da seguinte forma:

I- Publicação de artigos em periódicos Qualis A contabilizarão com 3 (três) créditos/artigo;

- II- Publicação de artigos em periódicos Qualis B – 1 (um) crédito/artigo;
- III- Publicação de Livro – 2 créditos/livro e máximo 4 (quatro) créditos;
- IV- Publicação de capítulo de livro – 1 (um) crédito/capítulo e máximo 2 (dois) créditos;
- V- Publicação de artigos completos em Anais de congressos Internacionais ou Nacionais – 1 (um) crédito/resumo e máximo 3 (três) créditos;
- VI- Publicação de resumos expandidos em Anais de congressos Internacionais ou Nacionais – 1 (um) crédito/resumo e máximo 2 (dois) créditos;
- VII- Publicação de resumos em Anais de congressos Internacionais ou Nacionais – 1 (um) crédito/resumo e máximo 2 (dois) créditos;
- VIII- Participação em evento científico ou de extensão relacionado ao seu projeto de pesquisa ou que contribua para sua formação interdisciplinar no escopo do PPG-ICTMar – 1 (um) crédito/artigo e máximo 3 (três) créditos;
- IX- Participação em Comissão Organizadora de eventos no escopo do PPG-ICTMar – 1 (um) crédito e máximo 2 (dois) créditos;
- X- Integrante de Projetos de Pesquisa ou Extensão no escopo do PPG-ICTMar – máximo 3 (três) créditos (equivalente a 45 horas);
- XI- Representações Institucionais – 1 (um) crédito e máximo 3 (três) créditos;
- XII - Participação em Cursos e Minicursos em temáticas correlatas ao escopo do PPG ICTMar – 1 (um) crédito/participação e máximo de 2 (dois) créditos;
- XIII- Palestrante ou Docente em Minicurso em temáticas correlatas ao escopo do PPG ICTMar – 1 (um) crédito/participação e máximo de 2 (dois) créditos;
- XIV- Atuação junto à editoria de periódico científico do PPG-ICTMar – 1 (um) crédito/participação e máximo de 2 (dois) créditos;

§ 1º Cabe ao(à) estudante encaminhar os comprovantes para a Secretaria de Pós-graduação com a anuência dos seus orientadores para a contabilização dos créditos;

§ 2º Comprovantes enviados sem anuência dos orientadores não serão contabilizados na soma dos créditos;

§ 3º Atividades profissionais não serão contabilizadas como atividades complementares.

Artigo 13 - A participação e conclusão no Programa PAD da Unifesp é obrigatória para os discentes bolsistas CAPES.

§ 1º Não serão contabilizados créditos por participação em atividades de estágio em docência em outras instituições de ensino superior.

## SEÇÃO I- DISCIPLINAS

Artigo 14 - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser avaliada pela CEPG-ICTMar, mediante encaminhamento pelo(s) proponentes de:

I - Ofício solicitando apreciação;

II - Ementa detalhada da disciplina, contendo bibliografia atualizada, e carga horária;

III - Justificativa da inserção da disciplina com base no escopo, objetivos e perfil do PPG-ICTMar, evidenciando sua relação com uma ou mais linhas de pesquisas do programa.

Artigo 15 – As disciplinas ofertadas no PPG-ICTMar deverão ser ministradas por docentes credenciados no Programa como permanente ou colaborador.

Parágrafo único: Docentes não credenciados no PPG-ICTMar poderão participar e contribuir em disciplinas do PPG- ICTMar, como convidados pelo docente responsável pela disciplina.

Artigo 16 - Caso alguma disciplina não seja oferecida em 5 anos, a mesma poderá ser excluída do PPG-ICTMar, necessitando de uma nova solicitação para inclusão.

Artigo 17- As disciplinas obrigatórias cadastradas na Plataforma Sucupira, deverão ser ofertadas anualmente.

#### **CAPÍTULO IV- CORPO DOCENTE E ORIENTADOR**

Artigo 18 - O corpo docente do PPG-ICTMar será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa professores da Unifesp ou de Instituições diversas de Ensino Superior e de Ciência e Tecnologia, seja na condição de professores permanentes ou colaboradores.

Artigo 19 - São atribuições do orientador

I - elaborar, de comum acordo com o(a) seu(sua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(a) discente;

III - solicitar à CEPG, de acordo com o regimento do programa, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação do(a) discente;

IV - sugerir à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação, trabalho de conclusão equivalente ou tese do(a)discente;

V - dar anuência na contabilização de créditos nas atividades complementares dos seus orientandos



VI - solicitar à CEPG, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas, garantindo ao discente a ampla defesa e o direito ao contraditório.

Artigo 20 - Os docentes credenciados para orientação deverão comunicar anualmente à Coordenação do Programa, o número de ingressantes que aceitarão para orientação no curso de Mestrado.

§ 1º O docente permanente não deve ficar um tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses sem oferecer vagas de orientação;

§ 2º Considerando todos os Programas de Pós-Graduação em que está credenciado, o docente-orientador deve respeitar o limite de 10 (dez) orientandos concomitantes;

§ 3º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 21 - O orientador poderá indicar até 2 (dois) co-orientadores em comum acordo com o seu orientando, desde que apresente pedido de inclusão justificando essa participação perante à CEPG.

Parágrafo único: Compete ao co-orientador:

I- Ser portador do título de doutor, e com indicação homologada pela CEPG-ICTMar;

II- Excepcionalmente, se não portador do título de doutor, ter sua indicação apreciada pela CEPG-ICTMar;

III- Colaborar na elaboração do plano e do projeto de pesquisa do aluno;

IV- O co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

Artigo 22 - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CEPG-ICTMar tanto por estudante quanto por orientador(a), fazendo uso de requerimento com justificativa, devendo a nova escolha ser aprovada pela CEPG-ICTMar, após serem consultados o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

§ 1º A troca de orientadores deverá respeitar o limite de orientandos estabelecido pela Capes;

§ 2º - Na situação de transferência entre orientadores(as) será contabilizada a data da matrícula inicial para efeitos de prazo.

Artigo 23 - A transferência do(a) discente de outro PPGs para o PPG-ICTMar só poderá ser efetiva mediante concordância e parecer favorável da CEPG-ICTMar, que avaliará o perfil discente, a pertinência temática do projeto apresentado, a viabilidade de realização do projeto e o tempo que o aluno dispõe para cumprimento de créditos e defesa.

§ 1º - Na situação de transferência entre PPGs será contabilizada a data da matrícula inicial no PPG de origem para efeitos de prazo;

§ 2º A transferência do(a) discente entre diferentes PPGs deverá ser aprovada e facilitada pela CaPGPq-IMar.

Artigo 24 - O docente-orientador poderá solicitar à CEPG-ICTMar o afastamento da função de orientador da pesquisa de um estudante a qualquer momento, mediante justificativa.

Parágrafo único - Caberá à CEPG-ICTMar avaliar o pedido do orientador bem como indicar um novo docente orientador, com a concordância deste e do estudante em questão.

## **CAPÍTULO V – CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO e DEScredENCIAMENTO**

Artigo 25 - Para o credenciamento e recredenciamento serão exigidos os critérios mínimos definidos pela CaPGPq-IMar, em consonância com os critérios estabelecidos pela Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 1º Para o credenciamento de novos orientadores, a CEPG-ICTMar deverá levar em consideração os requisitos estabelecidos pela CAPES, no que se refere à parcela do corpo docente dedicada exclusivamente ao PPG-ICTMar e ao equilíbrio entre as áreas de conhecimento/formação acadêmica do corpo docente permanente;

§ 2º A produção científica, artística ou tecnológica do(a) orientador(a) é critério obrigatório na avaliação de seu credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;

§ 3º O recredenciamento deverá ser solicitado a cada 3 (três) anos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de validade. A não solicitação em tempo hábil poderá acarretar o descredenciamento do docente;

§ 4º O recredenciamento do(a) orientador(a) será realizado em fluxo contínuo, de acordo com critérios estabelecidos pela CEPG-ICTMar, em consonância com os critérios estabelecidos pela Área Interdisciplinar da CAPES, e as regras estabelecidas pela CaPGPq-IMar;

§ 5º A indicação do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos orientadores será encaminhada à CaPGPq-IMar que fará apreciação e encaminhará os pedidos à ProPGPq para homologação;

§ 6º Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as);

§ Parágrafo único. Caso o(a) orientador(a) não atenda os critérios mínimos de recredenciamento estabelecidos pela CaPGPq-IMar, em consonância com os critérios estabelecidos pela Área Interdisciplinar da CAPES, até a conclusão do seu último orientando vigente, este docente será desligado do PPG-ICTMar.

Artigo 23 - Solicitações de credenciamento serão recebidas em fluxo contínuo pela CEPG-ICTMar, que definirá critérios e requisitos para análise e parecer das solicitações.

Artigo 26 - O docente interessado em credenciamento no PPG-ICTMar deverá:

I- atender critérios estabelecidos pela CEPG ICTMar em consórcio com os critérios estabelecidos pela ProPGPq;

II- apresentar um plano de ações em ensino, pesquisa, extensão e gestão a ser desenvolvido no escopo do PPG-ICTMar;

§ 1º - O credenciamento fica condicionado à aprovação de um aluno no processo seletivo do PPG- ICTMar;

§ 2º - O credenciamento de docentes externos estará limitado aos requisitos da Área Interdisciplinar da CAPES, no que diz respeito ao limite de docentes externos à instituição sede.

Artigo 27 - A CEPG-ICTMar possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq-IMar.

## **CAPITULO VI - CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Artigo 28 - Graduados em cursos superiores reconhecidos pelo MEC serão admitidos como candidatos ao PPG-ICTMar, no nível Mestrado.

Artigo 29 - Os candidatos deverão inscrever-se para o processo seletivo no Mestrado, conforme calendário e documentação estabelecidos em Edital pela CEPG-ICTMar.

Artigo 30 - Todos os candidatos serão submetidos ao processo seletivo regular ou especial e, se aprovados, estarão aptos para realizar a matrícula, respeitando os critérios definidos em Edital.

§1º O processo seletivo regular ocorrerá por publicação de edital específico com as seguintes características:

I- Prova realizada e avaliada conforme critérios apresentados no Edital do respectivo Processo Seletivo;

II- Entrevista estruturada, abordando Pré-projeto e CV Lattes com base em critérios de avaliação divulgados no Edital do respectivo Processo Seletivo.

§2º O processo seletivo especial, de caráter extemporâneo e excepcional, ocorrerá de forma contínua com as seguintes características:

I- O processo seletivo especial será aberto por demanda espontânea dos Docentes orientadores interessados por meio de carta dirigida à coordenação com a solicitação de abertura de vaga especial e a justificativa do pedido;

II- A banca de seleção de vaga especial será composta por dois docentes credenciados e indicados pela CEPG-ICTMar;

III- Os candidatos serão avaliados através dos seguintes instrumentos avaliativos:

a) Análise de CV Lattes;

b) Entrevista estruturada, abordando o histórico acadêmico e profissional do candidato;

c) Apresentação oral do projeto de pesquisa com duração de até 15 minutos e posterior arguição pela banca avaliadora;

IV. Não será atribuída nota para o aluno, apenas os conceitos aprovado/reprovado

Parágrafo único: No Edital do processo seletivo regular serão especificadas as normas do processo seletivo e suas fases, incluindo formato das provas; referencial bibliográfico; caráter eliminatório; critérios objetivos de avaliação; prazos para recursos e seu formato e normativas vigentes sobre as Ações Afirmativas na Pós-Graduação, de modo a contemplar vagas para ingresso de candidatos(as) amparados(as) pela política de cotas da pós-graduação.

## SEÇÃO I - MATRÍCULA

Artigo 31 - Após aprovação no processo seletivo regular ou especial, o candidato poderá requerer sua matrícula conforme calendário estabelecido no Edital no Processo Seletivo.

Parágrafo único - O corpo discente do PPG-ICTMar será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 32 - O aluno deverá efetuar rematrícula anualmente, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º A rematrícula deverá ser realizada conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 2º No caso do aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

§ 3º No caso do aluno não efetuar o trancamento de sua matrícula será automaticamente desligado.

Artigo 33 - Qualquer estudante graduado em curso superior reconhecido pelo MEC ou regularmente matriculado em outro Programa de Pós-graduação de IES externa à Unifesp, nacional ou estrangeira, poderá efetuar matrícula na categoria de Aluno Especial no PPG-ICTMar.

§ 1º O Aluno Especial poderá matricular-se somente em Unidades Curriculares mediante aprovação do(s) docente(s) responsável;

§ 2º O Aluno Especial terá direito ao certificado de aprovação na Unidade Curricular, que será expedido pela CEPG-ICTMar;

§ 3º Os créditos obtidos como Aluno Especial poderão ser utilizados para obtenção do título de Mestre no PPG-ICTMar, desde que o estudante seja regularmente admitido em processo seletivo do Programa, no prazo máximo de 2 anos, após a conclusão da disciplina;

§ 4º O Aluno Especial poderá aproveitar os créditos de no máximo 2 (duas) Unidades Curriculares oferecidas pelo PPG-ICTMar.

### SEÇÃO III - DOCUMENTOS

Artigo 34 - Do prontuário do aluno regular deverão constar:

I- Anuência formal do orientador;

II- Transferência do orientador, se houver;

III- Os créditos e conceitos obtidos nas Unidades Curriculares ou outras atividades;

IV- Parecer de aprovação do projeto pelo CEP/Unifesp, CEUA ou Declaração de Responsabilidade CEP - Projetos que não envolvem seres humanos e animais vertebrados;

V- Comprovante de proficiência em língua estrangeira (língua inglesa).

§ 1º É de responsabilidade do aluno e seu orientador o encaminhamento do projeto de pesquisa ao CEP UNIFESP ou CEUA, ou a emissão da Declaração de Responsabilidade CEP - Projetos que não envolvem seres humanos e animais vertebrados.

§ 2º A comprovação de proficiência em língua inglesa será obrigatória e poderá ser comprovada por meio de certificado proveniente de Instituição especializada no exame da respectiva língua, com certificação aceita pela CAPES;

§ 3º O PPG-ICTMar realizará exames de proficiência para candidatos(as) ao Mestrado, mas a escolha da instituição de realização, bem como a execução do exame de proficiência ficará a critério do estudante.

§ 4º Serão automaticamente aceitos como comprovação de exame de proficiência em língua estrangeira, certificados com aprovação das seguintes entidades:

I- Para a língua inglesa:

a) TOEFL IBT (Internet-Based Testing): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos;

b) TOEFL ITP (Institutional Testing Program): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;

- c) IELTS (International English Language Test): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima cinco; ou
- d) Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.

Parágrafo único: Será reconhecida a proficiência em língua portuguesa como idioma estrangeiro para candidatos (as) surdos(as), estrangeiros(as) ou indígenas.

Artigo 35 - No histórico escolar deverão constar, além dos conceitos classificatórios, as seguintes anotações:

I - Unidades Curriculares ou disciplinas cursadas ou atividades realizadas fora do Programa anteriormente à matrícula inicial;

II - Os conceitos relativos à Dissertação de Mestrado.

## **CAPITULO VII-REGIME DIDÁTICO**

Artigo 36 - O ano letivo do Programa seguirá o calendário acadêmico estabelecido pela CEPG-ICTMar para atender as exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º O regime de matrícula nas Unidades Curriculares respeitará o número de vagas estipulado pela CEPG-ICTMar em consonância com os docentes responsáveis pela oferta da disciplina.

§ 2º Durante os períodos letivos ou de férias escolares poderão ser oferecidas Unidades Curriculares sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores brasileiros ou estrangeiros em visita ao campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 37 - O cronograma de atividades proposto pela Unidade Curricular deverá esclarecer o número mínimo e máximo de vagas e a carga horária total exigida.

Artigo 38 - Os alunos deverão cumprir obrigatoriamente 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das atividades programadas em cada Unidade Curricular.

§ 1º O aluno que requerer o cancelamento de matrícula em uma Unidade Curricular, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso da disciplina;

§ 2º Se o cancelamento de matrícula em uma Unidade Curricular ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da carga horária estabelecida para a disciplina, o aluno receberá o conceito D, que constará em seu histórico escolar.

## **SEÇÃO I - TRANCAMENTO**

Artigo 37 - Em caráter excepcional, será permitido ao(a) discente regularmente matriculado(a) no PPG-ICTMar o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze meses), após consulta ao Orientador e aprovação da CEPG-ICTMar;

§ 1º O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado no prazo para titulação;

§ 2º O trancamento da matrícula poderá ser solicitado após o término do primeiro semestre, desde que o aluno não tenha ultrapassado 70% do prazo máximo de titulação de Mestre.

§ 3º Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade e outras condições especiais de extensão da integralização dos cursos de Pós-graduação da Unifesp, além do prazo regimental, de acordo com a legislação vigente;

Artigo 39 – A concessão do trancamento de matrícula deve observar os seguintes quesitos:

I - o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II- o requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado à respectiva CEPG para aprovação e, em seguida, será encaminhado para a CaPGPq- IMar.

Artigo 40 - A integralização das atividades necessárias à obtenção do grau acadêmico de Mestre, será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividade programada, compreendendo aulas e outras atividades (estágio de docência, publicações científicas em periódicos especializados e participação em congressos e jornadas com apresentação de trabalhos), além da elaboração do trabalho destinado à Dissertação de Mestrado.

Artigo 41 - As atividades do Programa compreenderão:

I - Unidades Curriculares obrigatórias e eletivas;

II - Estágio de docência, sendo obrigatório somente para alunos bolsistas CAPES;

III - Elaboração de dissertação de Mestrado

IV - Atividades Complementares

V- Comprovante de proficiência em língua estrangeira

Artigo 42 - As atividades programadas para o curso de Mestrado deverão integralizar no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) unidades de créditos, sendo distribuídos da seguinte forma

I- cinco (5) créditos deverão ser obtidos no desenvolvimento de atividades complementares;

II- vinte (20) créditos deverão ser obtidos em disciplinas, sendo pelo menos doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias;

III- cem (100) créditos deverão ser obtidos no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação.

Artigo 43 - Créditos obtidos fora do PPG-ICTMar poderão ser aproveitados quando requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador, e aprovado pela CEPG-ICTMar.

Parágrafo único Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados em até 30% do total de créditos em disciplinas exigido para os cursos de Mestrado.

Artigo 43° - A avaliação das disciplinas e outras atividades expressarão os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a créditos;

B - Bom, com direito a créditos;

C - Regular, com direito a créditos;

D - Insatisfatório, reprovado e sem direito a créditos;

Parágrafo único O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina ou atividade poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

Artigo 44 - O aluno será desligado do PPG-ICTMar em qualquer das seguintes ocorrências:

I - a pedido do(a) interessado(a);

II - se não efetivar a matrícula inicial;

III - se não efetuar as rematrículas anuais de acordo com as regras do PPG e da ProPGPq;

IV - se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;

V - se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado;

VI - se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ;

VII - se não cumprir os prazos máximos definidos para a finalização da dissertação ou ultrapassando os limites fixados neste regimento

VIII - por solicitação do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do PPG à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq-IMar e homologação pelo CPGPq;



IX - por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da universidade, após aprovação pela CaPGPq da UU, garantindo ao discente a ampla defesa e o direito ao contraditório.

Parágrafo único. Em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas.

Artigo 45- O aluno desligado do PPG-ICTMar, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa como nova matrícula, após 1 (um) ano do desligamento, desde que aprovado em novo processo seletivo.

§ 1º A solicitação de reingresso deverá ser encaminhada à CaPGPq-IMar em forma de ofício devidamente justificada, com a aprovação do Orientador e da CEPG-ICTMa;.

§ 2º O(A) interessado(a) cujo pedido for deferido será considerado(a) discente novo(a) e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos(as) os(as) discentes ingressantes, podendo aproveitar os créditos e resultados de exames de qualificação obtidos anteriormente a critério da CEPG-ICTMar;

§ 3º A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez e o não cumprimento das normas implicará o cancelamento da matrícula.

Parágrafo quarto - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos não será permitida a nova matrícula pelo período de 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO VIII - EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

### **SEÇÃO I – EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos 3 (três) meses antes da Defesa da Dissertação;

§ 2º O aluno estará apto a realizar o Exame de Qualificação somente após cumprir todos os créditos em disciplinas e proficiência em língua estrangeira,

§ 3º O agendamento da data deve ser solicitado à CEPG-ICTMar pelo orientador com pelo menos 30 dias de antecedência;

§ 4º Na impossibilidade de cumprimento do prazo, o orientador deverá apresentar justificativa, por escrito, para apreciação da CEPG-ICTMar.

Artigo 46 - A solicitação do Exame de Qualificação deve ser encaminhada dentro do prazo estipulado por meio de formulário disponível na página da internet do PPG.

Artigo 47 - Na solicitação de agendamento do Exame de Qualificação, o orientador deve sugerir, para homologação da CEPG-ICTMar, 2 (dois) membros titulares e um suplente, sendo ao menos um membro titular do corpo permanente do PPG-ICTMar, para avaliação do Exame de Qualificação.

§ 1º O orientador será presidente da banca de avaliação do Exame de Qualificação, sem direito a voto;

§ 2º O co-orientador não poderá fazer parte da banca de avaliação do Exame de Qualificação;

§ 3º Os examinadores deverão possuir o título de Doutor.

Artigo 48- O(A) estudante terá um prazo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para apresentação da pesquisa no Exame de Qualificação. Cada examinador terá até 20 (vinte) minutos para arguição, cabendo ao aluno o mesmo tempo para a resposta. Em comum acordo poderá ser optado pela arguição em forma de diálogo, computando-se neste caso, o tempo de até quarenta minutos.

Artigo 49- Ao final da arguição a Banca Examinadora emitirá um parecer circunstanciado onde cada membro avaliador deverá atribuir de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria simples dos membros da banca de avaliação;

§ 2º Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, desde que respeitado o prazo de integralização do curso de Mestrado do Programa definido neste regimento;

§ 3º Se o(a) discente, após a reapresentação do Exame de Qualificação, for novamente reprovado(a), será desligado(a) do PPG-ICTMar;

§ 4º O desligamento por 2 (duas) reprovações no Exame de Qualificação deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo(a) coordenador(a) do PPG, com a ciência da CaPGPq-IMar.

Artigo 50 - Para a realização do exame de qualificação, caberá ao(à) estudante:

I- Providenciar a reserva da sala para a realização da qualificação com a anuência do (a) orientador (a);

II- Entregar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data agendada para a qualificação, um exemplar do documento de qualificação para os membros da banca, com anuência do (a) orientador (a).

## SEÇÃO II - APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO

Artigo 51 - O estudante deverá cumprir as seguintes exigências antes de realizar a entrega da Dissertação e solicitar o agendamento da defesa da Dissertação.

I - totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido por esse regimento, devendo observar o limite mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos;

II - Ter cursado as disciplinas exigidas para integralização do Programa além da aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética da Unifesp;

III - Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Artigo 32 deste Regimento.

Artigo 52 - A Dissertação de Mestrado, poderá ser elaborada em língua portuguesa ou inglesa em um dos seguintes formatos:

I- de monografia;

II- de artigo(s) científico(s), apresentando o desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente, contendo todos os elementos pré- e pós textuais de uma dissertação completa.

Parágrafo único: O formato deve estar indicado na solicitação de agendamento da defesa e o documento final deve seguir as normas do manual de elaboração de dissertações da biblioteca da instituição.

Artigo 53 - A defesa da Dissertação será apresentada pelo candidato para uma Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º O candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação oral da Dissertação, após a qual iniciará a arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º Cada examinador terá o tempo máximo de 60 minutos para arguição.

Artigo 54- A composição da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será indicada pelo docente orientador para análise e aprovação da CEPG-ICTMar.

Artigo 55 - A Banca Examinadora deverá ser composta pelo (a) orientador (a) do estudante, três membros titulares e um membro suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor;

§ 2º A Banca Examinadora para obtenção do título de Mestre será composta de pelo menos três membros titulares, dois suplentes (um interno e outro externo à Unifesp), indicados pela CEPG-ICTMar, aprovados pela CaPGPq-IMar, funcionando sob a presidência do orientador do candidato.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ter, no mínimo, 1 (um) docente externo à Unifesp, como membro titular no caso do Mestrado;

§ 4º O orientador será presidente da Banca Examinadora e não emitirá parecer;

§ 5º É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 56- Será considerado(a) como membro externo o(a) participante não vinculado à Unifesp que:

I - obteve o título de doutor(a) em instituição diferente da Unifesp; ou

II - seja vinculado(a) a outra instituição ou programa de pós-graduação externo à Unifesp.

Parágrafo único. Será vedada a participação como membro externo de comissão julgadora aquele(a) que obteve título de pós-graduação *stricto sensu* na Unifesp e não possua vínculo nas formas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 57 - Para a realização da defesa da Dissertação, caberá ao(à) estudante:

I- Providenciar a reserva da sala para a realização da Defesa, com a anuência do (a) orientador (a);

II- Entregar com antecedência de 20 (vinte) dias antes da data agendada, um exemplar do documento, para os membros da Banca, com a anuência do (a) orientador (a);

III- Atender aos comentários, recomendações e sugestões apresentadas pelos membros da banca (titulares) no parecer circunstanciado do Exame de Qualificação.

Artigo 58 - A CaPGPq-IMar deverá homologar a Banca Examinadora para a Defesa da Dissertação.

Artigo 59 - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da banca examinadora;

§ 2º No caso de reprovação, o candidato terá direito a uma nova apresentação em um prazo máximo de (1) um ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de integralização do curso de Mestrado estabelecido neste regimento;

§ 3º Toda decisão de reprovação da comissão julgadora deverá ser acompanhada de justificativa com os motivos que a ensejaram.

Artigo 60 - Cabe à ProPGPq homologar o título de Mestre.

§ 1º Após a defesa, se aprovado, o aluno deverá cumprir os procedimentos para disponibilização do documento final da dissertação, com as devidas correções no repositório institucional, atendendo o disposto em normativa publicada pela ProPGPq, em prazo máximo de 30 dias, junto com toda a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação da titulação e emissão do diploma;

§ 2º O orientador poderá providenciar a publicação dos artigos referentes à Dissertação, se o pós-graduando não se empenhar na publicação do seu trabalho no decorrer de um ano após a Defesa.

Artigo 61 - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado será conferido o grau de Mestre em Ciências na área Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar.

## **CAPÍTULO IX- ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**

Artigo 62 - O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portadores(as) de título de doutor reconhecido pela CAPES, sob supervisão de um orientador credenciado em programa de pós-graduação da Unifesp ou de um supervisor vinculado a um departamento da UNIFESP.

§ Parágrafo único. As atividades de pós-doutorado podem ser desenvolvidas nas unidades acadêmicas ou equivalentes da UNIFESP.

Artigo 63 - A proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq-IMar, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o projeto de pesquisa, o currículo do candidato, o termo de outorga (ou documento equivalente) de agência de fomento, quando for o caso de pós-doutoramento financiado com bolsa, e as anuências expressas do supervisor e do coordenador de PPG ao qual o candidato tem interesse de se vincular ou, alternativamente, do chefe de departamento, caso o candidato não pretenda se vincular a um PPG.

§ Parágrafo único. A inscrição no estágio de pós-doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no CEP ou CEUA, ou termo de responsabilidade assinado pelo(a) supervisor(a), pelo(a) pós-doutorando(a) e pelo(a) coordenador(a) do PPG ICTMar ou chefe do departamento; o início de pesquisa experimental envolvendo seres humanos ou animais vertebrados, quando for o caso, dependerá da aprovação do projeto de pós-doutorado pelo CEP ou CEUA, respectivamente.

Artigo 64 - A atividade de pós-doutorado inscrito no PPG ICTMar não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Unifesp e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e alunos de pós-graduação.

Artigo 65 - O(A) pós-doutorando(a) deverá se recadastrar a cada ano com o consentimento do(a) supervisor(a) e apresentar anualmente as atividades parciais desenvolvidas.

Artigo 66 - Compete ao(à) supervisor(a) do estágio de pós-doutorado:

I - definir o início e o término do estágio de pós-doutorado;

II - assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas, inclusive prever a captação de recursos necessários para realização do estágio, se for o caso;

III - acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parciais e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte à pesquisa do(a) pós-doutorando(a).

Artigo 67 - Ao final do estágio de pós-doutorado, deverá ser encaminhado à CaPGPq-IMar o relatório final das atividades do(a) pesquisador(a) com parecer conclusivo do(a) supervisor(a) e parecer final do CEP da UNIFESP.

§ 1º Cumpridos os requisitos estabelecidos, a CaPGPq-IMar recomendará à ProPGPq que seja expedido certificado final de pós-doutorado.

§ 2º Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Artigo 68 - O(A) pós-doutorando(a) poderá ser desligado(a) do PPG ICTMar:

I - a pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do(a) supervisor(a), endereçado à CaPGPq-IMar;

II - por solicitação do(a) supervisor(a), por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq-IMar, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) pós-doutorando(a);

III - por solicitação da coordenação do PPG ICTMar ou pela chefia de departamento, ouvidos os(as) respectivos membros e o(a) supervisor(a), respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do(a) pós-doutorando(a);

IV - por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) pós-doutorando(a);

V - de ofício, pela não apresentação do termo de responsabilidade ou resultado da avaliação do projeto pelo CEP/CEUA;

VI - no caso da não finalização do pós-doutorado no prazo máximo de 5 anos, ou não tendo apresentado relatório final das atividades realizadas.

§ Parágrafo único. A CaPGPq-IMar é a instância de apresentação de recursos em primeira instância; o(a) requerente poderá recorrer ao CPGPq da ProPGPq em última instância.

## **CAPITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG-ICTMar, mediante consulta ao Regimento da Pós Graduação e Pesquisa e ao Regimento da Câmara de Pós Graduação e Pesquisa do IMar.

Artigo 70 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.